



- LEI Nº 1.910/77 -

DISPONDO SÔBRE:- Abertura de Crédito Especial de cr\$ 4.000.000,00 destinado a aquisição de 3 tratores de esteira e 5 caminhões equipados com caçamba basculante.

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a comprar 3 (tres) tratores de esteiras e 5 (cinco) caminhões equipados com caçamba basculante, destinados á Conservação de Rodevias Municipais.

ARTIGO 2º- Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiro), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO

ÚNICO - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pederá ser alienado fiducialmente á instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos de artigo 66 e paragrafos da lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de Outubro de 1.969.-



fls. 2- continuação da Lei nº 1.910/77 .

ARTIGO 3º - A cobertura das obrigações de pagamento de preço de equipamento e da amortização de empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de Crédito Especial, até a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), que será coberta com o empréstimo previsto no artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO

- Os orçamentos futuros do município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

ARTIGO 4º - A amortização de empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórias, acréscimo previstos e multas serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município decorrente da arrecadação de imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos de artigo 23, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas de ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, ou quotas do Fundo Redviário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável o Banco de Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

ARTIGO 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome



fls.3- continuação da lei nº 1.910/77.

do Município, procuração á Agência Especial de Financiamento FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de Setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com clausula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco de Estado de São Paulo S/A, ou a instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Flerivaldo Leal", aos (vinte e seis) 26 dias do mês de Outubro de 1.977.

PAULO CONSTANTINO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 26 dias do mês de Outubro de 1.977.

ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES

Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 5.11.77

JORNAL O Imporcial

Escritório